



**PROCESSO TC nº 17.749/20**

**RELATÓRIO**

Trata o processo em análise da concessão das pensões vitalícia à Sra. ELLEN KARLA SOARES ALVES PASSOS e temporária à Sra. BRENDA TORRES PASSOS, ambas dependentes do servidor municipal, Sr. Ricardo Pereira Passos, Médico, Matrícula nº 14295, lotado na Secretaria da Saúde de Campina Grande-PB.

Do exame da documentação pertinente, a Unidade Técnica emitiu relatório apontando como falha a não implementação da pensão no contra cheque das pensionistas dentro do prazo estabelecido pela lei que dispõe sobre a reestruturação do IPSEM (Lei Complementar municipal N. 045/2010).

Após citado, o gestor do RPPS apresentou defesa consignada no Documento TC nº 10878/21 (fls. 86/94), tendo a Auditoria, após análise, entendido que as presentes pensões se revestem de legalidade, razão pela qual sugeriu o registro dos atos concessórios materializados por meio das Portarias P Nº 0035/2020 e P Nº 0036/2020 constantes às fls. 47 e 48 dos autos.

É o relatório e não foram os autos enviados ao MPJTCE.

**VOTO**

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público Especial, voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**:

- a) Julguem legal os atos concessivos e conceda o competente registro às pensões vitalícia à Sra. ELLEN KARLA SOARES ALVES PASSOS e temporária à Sra. BRENDA TORRES PASSOS, ambas dependentes do servidor municipal, Sr. Ricardo Pereira Passos, Médico, Matrícula nº 14295, lotado na Secretaria da Saúde de Campina Grande-PB;
- b) Determinem o arquivamento dos autos.

É o voto!

*Cons. Antônio Gomes Vieira Filho*  
**Relator**



## 1ª Câmara

### Processo TC N° 17.749/20

Objeto: Pensão

Servidor (a): Ricardo Pereira Passos

Beneficiários: Karla Soares Alves Passos (Vitalícia)

Bhrenda Torres Passos (Temporária)

Órgão: **Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Campina Grande PB**

Gestor Responsável: **Antônio Hermano de Oliveira**

Patronos/Procuradores: **Floriano de Paula M B Júnior - OAB/PB n° 12.176**

**Juliana de M A Silva - OAB/PB n° 15.887**

Pensão. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal os atos concessivos e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

### **ACÓRDÃO AC1 – TC n° 1767/2021**

**Vistos, relatados e discutidos** os presentes autos do **Processo TC n° 17.749/20**, referente ao exame da legalidade dos atos de concessão das pensões vitalícia à Sra. ELLEN KARLA SOARES ALVES PASSOS e temporária à Sra. BRENDA TORRES PASSOS, ambas dependentes do servidor municipal, Sr. Ricardo Pereira Passos, Médico, Matrícula n° 14295, lotado na Secretaria da Saúde de Campina Grande-PB, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1) Julgar legal os atos concessivos e conceda o competente registro às pensões vitalícia à Sra. ELLEN KARLA SOARES ALVES PASSOS e temporária à Sra. BRENDA TORRES PASSOS, ambas dependentes do servidor municipal, Sr. Ricardo Pereira Passos, Médico, Matrícula n° 14295, lotado na Secretaria da Saúde de Campina Grande-PB;
- 2) Determinar o Arquivamento dos autos.

Presente ao Julgamento o(a) Representante do Ministério Público.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.**

João Pessoa (PB), 02 dezembro de 2021.

Assinado 3 de Dezembro de 2021 às 09:02



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE

Assinado 2 de Dezembro de 2021 às 13:10



**Cons. Antonio Gomes Vieira Filho**  
RELATOR

Assinado 3 de Dezembro de 2021 às 10:11



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO